



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.875/2025

CERTIFICCO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 24/08/2025

Gabinete do Prefeito

MARIO CESAR SPADETTI

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 11.066/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL +PEIXES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal +PEIXES, com o objetivo de fomentar a piscicultura no município de Muniz Freire, por meio do incentivo à produção, industrialização e comercialização de pescado.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal +PEIXES:

- I. elevar a produção de pescado em território muniz-freirense e fomentar a produção de espécies nativas e exóticas;
- II. estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de pescado por meio da agregação de valor ao produto e modelos de produção ambientalmente adequados;
- III. desenvolver tecnologicamente a cadeia produtiva do pescado regional;
- IV. estimular o aproveitamento da diversidade cultural e climática das regiões produtoras no município para produção de pescado de qualidade superior;
- V. adequar a ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais, considerando as dimensões do território muniz-freirense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

VI. promover a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado para alcançar os objetivos propostos;

VII. valorizar e promover os cafés de Muniz Freire e o acesso a mercados, visando agregar valor à produção e estimular a economia agrícola local.

Art. 3º. São instrumentos do Programa:

I. a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em piscicultura;

II. a assistência técnica e a extensão rural para piscicultores;

III. a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada para as técnicas recomendadas no processo produtivo do pescado;

IV. o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

V. as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

VI. a realização de encontros e visitas técnicas;

VII. a promoção e realização de eventos de divulgação e comercialização do pescado local, com apoio de instituições públicas do setor e da iniciativa privada;

VIII. os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

IX. a participação em feiras do segmento visando divulgar o pescado local para o mercado consumidor e atrair negócios para a cadeia produtiva;

X. a execução de serviços transitórios para o beneficiamento do pescado pela municipalidade, priorizando pequenos produtores e cooperativas que participarem do Programa, e oferecer capacitação aos produtores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

XI. o desenvolvimento, ampliação e estímulo a criação de um “Centro de Processamento de Pescado Municipal”, com infraestrutura para beneficiamento, armazenamento e comercialização do pescado produzido no Município.

Art. 4º. Na formulação e execução do Programa, os órgãos competentes deverão:

- I. estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II. levar em consideração as demandas e sugestões do setor da piscicultura das comunidades rurais produtoras do pescado;
- III. apoiar o comércio interno e externo do pescado;
- IV. estimular projetos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;
- V. fomentar tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;
- VI. promover o uso de boas práticas de manejo aquícola;
- VII. adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção de pescado;
- VIII. incentivar e apoiar as organizações de produtores de pescado;
- IX. promover a execução de serviços com máquinas e equipamentos para auxílio do beneficiamento do pescado, priorizando pequenas propriedades e cooperativas, que participarem do Programa, e oferecer capacitação aos produtores para o uso adequado dos equipamentos.

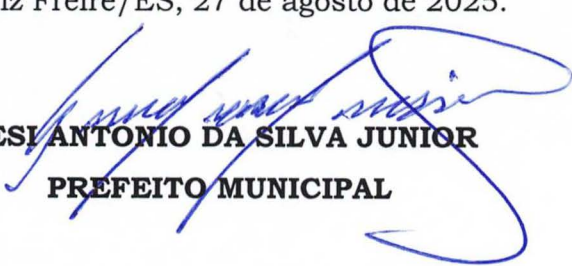
Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 27 de agosto de 2025.


GESL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL